

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 050/2026 - CONSUNIV

APROVA o Regulamento Geral do Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas e revoga a Resolução nº 039/2019-CONSUNIV/UEA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam o Estágio Pós-Doutoral no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação institucional às políticas contemporâneas de pesquisa e pós-graduação, especialmente quanto à internacionalização, à mobilidade acadêmica, à formação de redes de cooperação, à inovação e ao fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação;

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento Geral do Estágio Pós-Doutoral da Universidade do Estado do Amazonas, nos termos desta Resolução.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

Assinado por ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB
Date: 10/7/26 2:20:53 PM -04:00



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Estágio Pós-Doutoral constitui atividade acadêmica temporária de pesquisa destinada ao aperfeiçoamento científico de pesquisadores doutores sob a supervisão de docente ou pesquisador da UEA, destinada ao fortalecimento institucional da pesquisa, da inovação e da pós-graduação da Universidade.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral não constitui curso ou nível de formação, não confere grau ou título acadêmico e não gera vínculo empregatício, funcional ou estudantil com a Universidade.

Art. 2º - O Estágio Pós-Doutoral poderá ser realizado por pesquisadores externos e por integrantes do quadro funcional da UEA, observadas as normas deste Regulamento.

Art. 3º - O Estágio Pós-Doutoral tem por finalidades:

I - Promover o aperfeiçoamento científico e a qualificação de pesquisadores doutores por meio do desenvolvimento de atividades avançadas de pesquisa;

II - Fortalecer os programas de pós-graduação, os grupos de pesquisa e a produção científica, tecnológica, artística e de inovação da Universidade;

III - Estimular a internacionalização, a mobilidade acadêmica e a formação de redes de cooperação entre a UEA e instituições nacionais e estrangeiras;

IV - Favorecer a atração, a inserção e a circulação de pesquisadores, bem como o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre diferentes instituições e áreas do conhecimento;

V - Contribuir para a redução da endogenia acadêmica e para a ampliação da diversidade institucional e científica das atividades de pesquisa e pós-graduação; e

VI - Promover o alinhamento das atividades de pesquisa e pós-graduação às diretrizes institucionais e, quando aplicável, às orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e das demais agências de fomento.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º - O ingresso dependerá da aprovação de Plano de Trabalho por Programa de Pós-Graduação ou Grupo de Pesquisa certificado e homologado pela PROPESP.

Art. 5º - O Plano de Trabalho deverá conter:

I - A identificação do candidato e do supervisor;

II - O título, a justificativa, os objetivos e a metodologia da pesquisa;

III - O período de realização e o cronograma das atividades;

IV - As metas, os resultados e os produtos acadêmicos, científicos, técnicos, tecnológicos ou artísticos esperados;

V - As atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, orientação ou cooperação acadêmica, quando previstas, observando-se, nas atividades formais de orientação ou coorientação acadêmica, as normas institucionais aplicáveis e a autorização das instâncias competentes;

VI - A infraestrutura e os recursos institucionais necessários à sua execução;

VII - As fontes de financiamento e a agência de fomento responsável pela concessão da bolsa, quando houver;

VIII - As estratégias de internacionalização, mobilidade acadêmica ou formação de redes de cooperação, quando aplicáveis; e

IX - Os critérios e os indicadores que serão utilizados para o acompanhamento e a avaliação das atividades.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá demonstrar a compatibilidade da proposta com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação ou com as atividades do Grupo de Pesquisa ao qual o estágio ficará vinculado.

Art. 6º - Para ingresso no Estágio Pós-Doutoral será exigida, no mínimo, a seguinte documentação, acrescida daquela eventualmente solicitada por cada Programa:

I - Requerimento do candidato solicitando ao Programa ou ao Grupo de Pesquisa aceitação para o Estágio Pós-Doutoral;

II - RG e CPF ou CNH, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou passaporte com visto válido para atividade de pesquisa;

III - Cópia do título de Doutor, com reconhecimento, quando aplicável;

IV - Currículo atualizado na Plataforma Lattes, para brasileiros, ou em outra plataforma, no caso de estrangeiros;

V - Plano de Trabalho; e

VI - Termo de Compromisso no modelo padrão da UEA.

Parágrafo único. Toda a documentação supramencionada deverá compor processo administrativo a ser aberto pelo supervisor do pós-doutorando, dirigido à PROPESP, que fará o devido registro acadêmico junto à SAG.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º - O estágio terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 18

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/B6AF.4AB7.7F6F.5E63/4E6>

Código verificador: **B6AF.4AB7.7F6F.5E63** CRC: **4E6CA331**

objetivos da proposta, atividades de ensino, orientação, inovação, extensão, produção científica e cooperação internacional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Estágio Pós-Doutoral poderá ter duração superior à definida no caput deste artigo, quando financiado por agência de fomento, devendo o período constar no Plano de Trabalho e no instrumento de concessão da bolsa.

Art. 8º - A realização do Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício, funcional ou estudantil entre o pós-doutorando e a Universidade do Estado do Amazonas, nem assegura direito a remuneração, bolsa, benefícios trabalhistas ou previdenciários, contratação futura ou ingresso no quadro de pessoal da Universidade.

§1º - A eventual concessão de bolsa ou de auxílio financeiro próprios da UEA dependerá de disponibilidade orçamentária, processo seletivo, edital ou instrumento específico e observará as normas internas do Programa de Pós-Doutorado – PROPOSDOC.

§2º - As bolsas concedidas por agências de fomento seguirão as regras específicas do instrumento de concessão.

§3º - O pós-doutorando deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, no qual declarará ciência da natureza acadêmica e temporária do estágio, das condições de sua realização e da inexistência dos vínculos e direitos referidos no caput.

§4º - Na hipótese de o estágio ser realizado por servidor da UEA, deverão ser observadas as normas funcionais relativas à jornada de trabalho, à autorização da chefia, ao afastamento e à licença, quando aplicáveis.

Art. 9º - O desempenho será acompanhado pelo supervisor e, conforme a vinculação institucional do estágio, pelo Programa de Pós-Graduação ou pelo Grupo de Pesquisa certificado, mediante avaliações periódicas.

CAPÍTULO IV - DO PROPOSDOC E DAS BOLSAS

Art. 10º - O PROPOSDOC constitui política institucional de fomento destinada ao fortalecimento da pesquisa e da pós-graduação.

Art. 11º - As bolsas destinam-se à atração, inserção e fixação de pesquisadores, ampliação das redes de cooperação, fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação, internacionalização, mobilidade acadêmica, inovação e redução da endogenia institucional.

Art. 12º - A concessão de bolsas observará regulamento próprio do PROPOSDOC, editais específicos e normas das agências de fomento.

Art. 13º - É vedada, no âmbito deste Programa, a concessão de bolsas aos integrantes do quadro funcional da UEA, ainda que afastados, licenciados ou sem remuneração, preservado o direito de realizarem o Estágio Pós-Doutoral sem bolsa institucional.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS, DEVERES E CERTIFICAÇÃO

Art. 14º - São direitos dos pós-doutorandos, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas:

I - Ser registrado nos sistemas de gestão acadêmica e receber credencial de identificação institucional na modalidade "Estágio Pós-Doutoral";

II - Ter assegurado o acesso às instalações da Universidade, incluindo laboratórios, bibliotecas e restaurante universitário;

III - Ser acolhido pela equipe de pesquisa, incluindo o supervisor do Estágio Pós-Doutoral, que o acompanhará na realização de suas atividades;

IV - Usufruir dos direitos previstos no instrumento de concessão da bolsa e nas normas da respectiva agência de fomento, quando houver.

Art. 15º - São deveres do pós-doutorando, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas:

I - Cumprir o Plano de Trabalho aprovado para seu Estágio Pós-Doutoral;

II - Seguir o Regimento Geral da Universidade, bem como o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e os Regulamentos Internos dos Programas, quando for o caso;

III - Atuar em atividades de ensino de pós-graduação (mestrado e doutorado) e extensão, quando previstas no Plano de Trabalho;

IV - Encaminhar o relatório final no prazo estipulado.

Art. 16º - São deveres do supervisor de Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas:

I - Cadastrar o Plano de Trabalho no SISPROJ e encaminhar a documentação do pós-doutorando ao Programa e à PROPESP;

II - Acolher o pós-doutorando e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - Comunicar à Coordenação do Programa e à PROPESP o não cumprimento do Plano de Trabalho pelo pós-doutorando, sugerindo o cancelamento do vínculo ou a substituição do pós-doutorando;

IV - Receber o relatório final do pós-doutorando e emitir parecer sobre ele.

Art. 17º - São direitos do supervisor de Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas:

I - Incluir no seu Currículo Lattes a atividade de supervisão de pós-doutorado, que será certificada pela PROPESP ou pela instituição de fomento;

II - Solicitar ao pós-doutorando a atuação em atividades de ensino de pós-graduação (mestrado e doutorado) e extensão, desde que não

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/B6AF.4AB7.7F6F.5E63/4E6CA331>

Código verificador: **B6AF.4AB7.7F6F.5E63** CRC: **4E6CA331**

Art. 18º - Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Estágio Pós-Doutoral deverá mencionar, necessariamente, a condição de pós-doutorando da UEA e a referência ao órgão financiador da bolsa, quando houver.

Art. 19º - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar ao supervisor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, acompanhado dos produtos previstos no Plano de Trabalho, quando houver.

§1º O supervisor deverá emitir parecer sobre o relatório final e encaminhá-lo, juntamente com o relatório, ao Programa de Pós-Graduação ou ao Grupo de Pesquisa certificado ao qual o estágio estiver vinculado.

§2º A aprovação do relatório final caberá ao colegiado do Programa de Pós-Graduação ou, quando o estágio estiver vinculado a Grupo de Pesquisa certificado, à instância acadêmica competente, conforme as normas institucionais aplicáveis.

§3º Após a aprovação do relatório final, o processo deverá ser encaminhado à PROPESP, que providenciará a emissão do certificado de conclusão do Estágio Pós-Doutoral.

§4º A certificação dependerá da aprovação do relatório final e do cumprimento do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20º - Os Programas poderão editar normas complementares.

Art. 21º - Os Estágios Pós-Doutorais iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução permanecerão regidos pelas normas vigentes na data de sua aprovação, salvo requerimento do interessado e anuência das instâncias competentes para submissão ao novo Regulamento.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/B6AF.4AB7.7F6F.5E63/4E6C>

Código verificador: **B6AF.4AB7.7F6F.5E63** CRC: **4E6CA331**